|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 253327 - Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR – interessado PJ: Só Concreto |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 04 da 69ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – solicitação de diligência |

DELIBERAÇÃO Nº 024/2018 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento do recurso ao Plenário do CAU/BR do processo de fiscalização CAU/MS Nº 1000014434/2014;

Considerando a Deliberação nº 003/2018 – CEP- CAU/BR, de 2 de fevereiro de 2018, que designou o relator do processo em grau de recurso, conselheiro federal Werner Deimling Albuquerque;

Considerando pesquisa realizada no SICCAU, em 9 de março de 2018, durante a 69ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR, que apontou que o registro da pessoa jurídica Só Concreto Construtora LTDA encontra-se ativo, com solicitação de interrupção em aberto desde 4 de maio de 2015;

Considerando a Comunicação Interna N. 1601/2015-2017-GERFIS-CAU/MS, de 12 de junho de 2017, que informou que todos os RRTS encontrados no registro da empresa interessada encontram-se baixados;

Considerando o disposto no Art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012 que diz:

*“Art. 25. É facultada a* ***interrupção, por tempo indeterminado****, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que* ***atenda às seguintes condições****:*

*I – esteja em regularidade junto ao conselho;*

*II – não possua RRT em aberto;*

***III – não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU****.”*

Considerando que a regularização da situação da empresa perante ao CAU e consequente finalização do processo de fiscalização está condicionada a interrupção de seu registro no CAU.

**DELIBERA:**

1. – Solicitar ao CAU/MS esclarecimentos relativos aos motivos da não efetivação da interrupção do registro da pessoa jurídica, tendo em vista que a interessada não possui RRTs em aberto e se essa não efetivação deve-se ao fato da empresa contar com um processo de fiscalização em aberto.
2. – Encaminhar esta deliberação a Presidência para as devidas providências.

Brasília - DF, 9 de março de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro